



## Contratação colectiva

Estas crónicas têm por objectivo, de acordo com o que se pode constatar, promover a discussão salutar de questões conexas com o Direito Desportivo. No jornal “Record”, onde tenho uma coluna de opinião, já tenho procurado suscitar esse tipo de discussão. Não têm normalmente qualquer eco e, por isso mesmo, é raro recorrer a esse tipo de artigos.

Contudo, ainda no passado fim de semana, voltei a um tema, que já tinha tratado anteriormente, sem obter qualquer reacção relevante do ponto de vista jurídico.

A questão que levanto é a da capacidade da Liga Portuguesa de Futebol Profissional para celebrar contratos colectivos de trabalho, designadamente, com o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol.

Nos termos do Código de Trabalho, só os sindicatos, por um lado, e os empregadores ou associações de empregadores, por outro, têm capacidade para celebrar convenções colectivas de trabalho. Os clubes e as sociedades anónimas desportivas têm, sem dúvida, enquanto empregadores, essa capacidade. Mas tenho sérias dúvidas que a Liga Portuguesa de Futebol Profissional possa ser considerada uma associação de



empregadores, atentas as disposições do Código de Trabalho ( arts.506º e seguintes).

E, para sumariamente expor os meus argumentos, limito-me a a transcrever uma parte do meu artigo:

“Desde logo “ no exercício do direito de associação, é garantida aos empregadores, sem qualquer discriminação, a liberdade de inscrição em associação de empregadores...”. Ora, no caso em apreço, os empregadores ( clubes e sociedades anónimas desportivas) são obrigatoriamente associados da LPFP. Por outro lado, as associações de empregadores são independentes do Estado, dos partidos políticos, das instituições religiosas e de quaisquer associações de outra natureza, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua organização e direcção, bem como o seu recíproco financiamento. Ora, as ligas profissionais integram-se nas federações e exercem, por delegação destas, as competências relativas às competições de natureza profissional. E a LPFP é associada da FPF juntamente com o SJPF! E o Presidente da LPFP é Vice-Presidente da FPF! E a LPFP exerce acção disciplinar sobre jogadores do SJPF! Que me conste uma associação de comerciantes não tem poder disciplinar sobre os empregados do comercio!...

As associações de empregadores não podem dedicar-se a produção ou comercialização de bens ou serviços ou de qualquer modo intervir no mercado. Não precisa de se ser nenhum especialista nesta matéria para concluir que a LPFP não se enquadra. Basta saber ler , pois, entre os seus fins principais, estão a organização e regulamentação das competições de carácter profissional que se disputem no âmbito da F.P.F e a exploração comercial das competições por si organizadas”.

Crónica n.º 2 publicada em 15 de Outubro de 2007

Autor: José Eugénio Dias Ferreira

Associado n.º 1



Concluo pois pela incapacidade da Liga Portuguesa de Futebol Profissional. Esta é a minha opinião. Fica aberta a discussão.